



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Vigilância Epidemiológica
Gerência de Rede de Frio

Memorando Circular Nº 18/2025 - SES/SVS/DIVEP/GRF

Brasília, 27 de fevereiro de 2025.

Aos Núcleos de Vigilância Epidemiológica e Imunização (NVEPI)

Aos Núcleos Hospitalar de Epidemiologia (NHEP)

À Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde (DIRAPS)

À Coordenação da Atenção Primária à Saúde (COAPS/SAIS)

Com vistas aos serviços de vacinação do Distrito Federal

Assunto: Vacinação contra a Dengue: coadministração com outras vacinas

1. Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 14/2025-CGFAM/DPNI/SVSA/MS, que traz a atualização sobre as orientações para identificação, investigação e manejo da anafilaxia e outras reações de hipersensibilidade supostamente atribuíveis à vacinação ou imunização pela vacina dengue tetravalente (atenuada)
2. Considerando as diretrizes do Ministério da Saúde sobre farmacovigilância pós-comercialização, especialmente em relação à detecção de sinais de segurança para anafilaxia e outras reações de hipersensibilidade;
3. Considerando a importância da adoção de boas práticas para garantir uma vacinação segura;
4. Fica estabelecido que a coadministração da vacina contra a Dengue com outras vacinas do calendário, incluindo aquelas com componentes atenuados ou inativados, **é permitida**, desde que sejam seguidas as boas práticas de imunização e as recomendações para o adequado atendimento do usuário.
5. Para a identificação oportuna de qualquer reação de hipersensibilidade aguda, mantém-se a recomendação de observação pós-vacinação:
 - 5.1. **Indivíduos com histórico de reações alérgicas graves** (medicamentos, alimentos, outras vacinas): pelo menos **30 minutos** de observação pós-vacinação.
 - 5.2. **Indivíduos sem histórico de reações alérgicas graves** (medicamentos, alimentos, outras vacinas): pelo menos **15 minutos** de observação pós-vacinação.
6. Ações de vacinação extramuros (inclusive vacinação em ambiente escolar) contra a dengue devem ser evitadas, caso não seja possível cumprir as recomendações previamente estabelecidas nos itens suporte de vida e disponibilidade de medicamentos.
7. Por fim, ressalta-se a importância de uma comunicação clara e eficaz com o usuário, destacando que os benefícios da vacinação contra a dengue superam os riscos.
8. Solicitamos ampla divulgação para todos os estabelecimentos com serviço de vacinação do Distrito Federal.
9. Esta Gerência coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, por meio dos telefones: (61) 3449-4445/3449-4447 e/ou e-mail: grf.divep@saude.df.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KARINE ARAUJO CASTRO - Matr.0154694-5, Gerente de Rede de Frio substituto(a)**, em 28/02/2025, às 08:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANE MARIA ALVES SIQUEIRA MALTA - Matr.1709131-4, Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica**, em 28/02/2025, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **164439156** código CRC= **3195FCC0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPS 712/912 Bloco D - Bairro Asa Norte - CEP 70.719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br

00060-00109043/2025-01

Doc. SEI/GDF 164439156